



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA**  
**AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**

**Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura - Proex**

**Edital Proex 05/2019 - Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura – PIBEAC 2020**

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB) torna pública a abertura de inscrições e convida os interessados a submeterem projetos ao presente edital, no período de 01 a 31 de julho de 2019, que oferecerá bolsas de extensão remuneradas e vagas para voluntários nos termos estabelecidos a seguir.

**1. DOS OBJETIVOS**

O Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tem como objetivo: amparar projetos de extensão que envolvam atividades de caráter educativo, científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico, desenvolvidos pela UNILAB em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade.

Desta forma, busca promover o diálogo e a interação da comunidade acadêmica com seu entorno, de forma que ensino e pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social segundo uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para o desenvolvimento da tecnologia e da inovação, além de fomentar ações indutoras de intercâmbio de conhecimentos entre os atores envolvidos.

**2. DOS EIXOS E DAS VAGAS**

Este edital possui 03 (três) eixos e ofertará 85 (oitenta e cinco) bolsas de extensão distribuídas conforme o quadro abaixo:

<b>EIXOS</b>	<b>BOLSAS</b>
Eixo 1 – Ampla Concorrência – apoia projetos de extensão de todas as áreas de conhecimento da Unilab.	60
Eixo 2 – Línguas e Comunicação – apoia projetos de extensão que desenvolvam ações voltadas para o aprendizado de línguas estrangeiras e portuguesa.	10
Eixo 3 – Arte e Cultura – apoia a criação de grupos permanentes de arte e cultura na Unilab.	15

2.1 O eixo 1 – Ampla Concorrência – procura evidenciar a extensão como um dos eixos do conhecimento acadêmico, contribuir para a formação acadêmico/cidadã dos estudantes da Unilab,

bem como estimular e apoiar a comunidade acadêmica na proposição de ações extensionistas. Assim, favorece projetos que desenvolvam atividades de caráter extensionista em qualquer área temática.

2.2 O eixo 2 – Línguas e Comunicação – objetiva amparar projetos de extensão que desenvolvam ações voltadas para o aprendizado de línguas estrangeiras e portuguesa em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade. Especificamente, esse eixo se propõe a apoiar propostas de cursos de línguas para discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e para a sociedade civil em geral.

2.3 O eixo 3 – Arte e Cultura – busca promover a criação de grupos permanentes de arte e cultura na Unilab e tem como objetivo apoiar projetos de extensão nas seguintes linguagens culturais:

- I. Dança – atividades de dança em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Balé, Sapateado, Samba, Tango, Salsa, Kizomba, Valsa, Forró, Dança do Ventre, Dança Contemporânea, dentre outros;
- II. Canto – atividade de canto em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Bel Canto — tradição vocal, técnica e interpretativa da Ópera italiana; Canto gregoriano — gênero de música vocal monofônica, monódica (apenas a melodia), não acompanhada, ou acompanhada apenas pela repetição da voz principal e Canto coral — conjunto de atividades ligadas a um coro ou a uma capela, dentre outros;
- III. Música – atividades musicais em grupo, que envolvam um ou mais gêneros, contemplando áreas de música erudita ou popular, no formato de bandas, orquestras e suas variações;
- IV. Teatro e Circo – atividades teatrais e circenses em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Auto, Comédia, Drama, Farsa, Teatro de rua, Teatro de fantoches, Teatro de sombras e Teatro lambe-lambe, dentre outros;
- V. Tradição – atividades de cultura tradicional popular em grupo que envolvam um ou mais gêneros a saber: Afoxé, Maracatu, Coco, Repente, Bumba-Meu-Boi, Caboclinhos, Reisado, Caretas, Quadrilha Junina, Dança de São Gonçalo, Pastoril, Samba de Roda, Tambor de Crioula, Banda de Pífanos, Banda Cabaçal, Chorinho, dentre outros.

### 3. DA VALIDADE DO EDITAL

3.1 Os resultados da seleção de propostas e a concessão de bolsas, para o qual se abrem inscrições neste edital, são válidos para o período de janeiro a dezembro de 2020.

### 4. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do Edital	01/07/2019
Inscrições das Propostas	01 a 31/07/2019
Homologação das Inscrições	05/08/2019
Prazo para Recursos das Inscrições	06 e 07/08/2019
Divulgação do Resultado Final das Inscrições	12/08/2019
Análise dos Projetos	12 a 28/08/2019

(Continuação do Cronograma)

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Resultado Parcial	02/09/2019
Prazo para Recursos do Resultado Parcial	03 e 04/09/2019
Divulgação do Resultado Final	09/09/2019
Indicação dos Bolsistas e Voluntários	02 a 06/12/2019
Início das atividades	Janeiro de 2020
Entrega do Relatório Parcial	06 a 10/07/2020
Entrega do Relatório Final	11 a 15/01/2021

## 5. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

### 5.1 Para os coordenadores (proponentes) e vice-coordenadores

Poderá ser coordenador (proponente) e vice-coordenador de projetos de extensão, servidores docentes em exercício - docentes da Unilab, desde que atendam às seguintes condições:

- I. Docente integrante da carreira do Magistério Superior da Unilab, em regime de trabalho com dedicação exclusiva na instituição ou, excepcionalmente, com 40 horas;
- II. Docente visitante, substituto ou temporário e pesquisador visitante, cedido ou bolsista de Desenvolvimento Científico Regional – DCR, na vigência do contrato institucional com a Unilab;
- III. Não ter pendências na Proex, como relatórios parciais e finais não entregues (*para projetos anteriores e em andamento*);
- IV. Submeter apenas uma proposta a este edital, na condição de coordenador ou vice-coordenador;
- V. O proponente deverá ter o currículo atualizado a menos de 1 (um) ano na Plataforma Lattes do CNPq, contado da data de submissão da proposta.

### 5.2 Para a equipe executora

- I. A equipe deverá ter um coordenador (proponente), sendo facultativa a indicação de um vice-coordenador e poderá ter em sua composição docentes, técnicos administrativos, terceirizados e membros da comunidade externa como colaboradores;
- II. Coordenador e vice-coordenador deverão ser docentes vinculados a esta Universidade;
- III. Docentes na condição de Coordenador ou vice-coordenador poderão participar de outras propostas como colaborador;
- IV. O Técnico Administrativo em Educação poderá participar de proposta(s) neste edital, na condição de colaborador, observando que as ações realizadas sejam pertinentes ao seu setor de origem (Instituto/Curso/Órgão Administrativo);
- V. O docente na condição de coordenador ou vice-coordenador e/ou colaborador poderá apresentar carga horária máxima de até 20 horas semanais, somando toda carga horária cadastrada nesta Pró-reitoria e observando a Resolução nº 02/2011 que regulamenta o regime de trabalho do docente, estabelece a carga horária das aulas e dá outras providências.

### 5.3 Para a proposta

5.3.1 Cada proposta deverá contemplar aspectos essenciais à Extensão Universitária, com atenção quanto:

#### I. A relação da Universidade com a Sociedade:

- Efeitos sociais - ação de intervenção qualificada sobre os problemas sociais.
- Interação dialógica com a sociedade, com integração de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Universidade;
- Atendimento à sociedade civil – *é obrigatória a inclusão de ações voltadas à Comunidade Externa nas propostas*, conforme RESOLUÇÃO Nº 7 - CNE/CES, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, Artigo 7º: “São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior (...)”.

#### II. A Natureza Acadêmica:

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com efeitos na formação da comunidade acadêmica e na produção de novos conhecimentos;
- Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;
- Demonstrar a vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e com as diretrizes da universidade.

#### III. O Plano de Trabalho:

- O proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho *distinto* para cada estudante que irá indicar, seja como bolsista ou como voluntário, *não podendo ultrapassar 03 (três) planos* na proposta submetida ao edital. A participação de outros estudantes, no caso de aprovação da proposta, poderá ser concretizada no desenvolvimento do projeto, considerando a condição de colaborador interno, com acompanhamento direto pelo coordenador de extensão.

## 6. DAS PROIBIÇÕES

6.1 É vetado:

- I. Ao coordenador do projeto ser vice-coordenador em outra proposta neste edital;
- II. A participação do técnico administrativo, como colaborador da proposta, na ausência de anuência do setor a que está vinculado.

## 7. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

7.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto de extensão.

## 8. DAS MODALIDADES E DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO

8.1 As propostas de ações de Extensão, Arte e Cultura deverão ser apresentadas na *modalidade projeto*, conforme definido na Resolução nº 27/2011 que dispõe sobre as atividades de Extensão da UNILAB e observando o Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, segundo a qual “*são consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante*”.

8.2 As áreas temáticas de extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção, Saúde e Trabalho.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser encaminhada *exclusivamente pelo proponente* à Proex na forma eletrônica, **via e-mail institucional pibeac@unilab.edu.br**, em mensagem intitulada “Seleção PIBEAC 2020”.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO

### 10.1 Para a proposta

10.1.1 Documentos que devem ser anexados as propostas:

- I. **Formulário de Projeto** para apresentação da proposta, que se encontra no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/>, enviada obrigatoriamente **em formato PDF**; contendo o(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) estudante(s) devidamente preenchido(s); *não serão aceitas versões anteriores do formulário ou que sofreram alteração, com inclusão ou exclusão de itens, não estabelecidas pela Proex.*
- II. Preencher no Formulário, referido no inciso acima, o **endereço eletrônico do Currículo Lattes** do coordenador da proposta com **dados atualizados a menos de 1 (um) ano**, contado da data de submissão da proposta.
- III. Comprovação para os proponentes do **tipo de vínculo** com a UNILAB (dedicação exclusiva, 40 horas, pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa-DCR), sendo aceito documento institucional de qualquer natureza que possa validar o tipo de vínculo institucional.
- IV. O Técnico Administrativo necessita apresentar o aceite do setor de origem, podendo ser a assinatura do chefe do setor no formulário de inscrição ou uma declaração informando ciência da participação do servidor como colaborador da proposta.

10.1.2 Só serão analisadas as propostas que estiverem com a documentação completa de acordo com todas as normas deste edital.

### 10.2 Para o discente extensionista (bolsista e voluntário)

10.2.1 A documentação do bolsista e do voluntário deve ser entregue no momento de sua indicação, via e-mail institucional: **pibeac@unilab.edu.br**, conforme lista a seguir:

- I. Formulário de Cadastramento de Bolsista/Voluntário;
- II. Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;
- III. Declaração de Não Acumulação de Bolsa;
- IV. Termo de Compromisso da Ação de Extensão;
- V. Endereço do Currículo Lattes com dados atualizados de acordo com o item 14, inciso III do subitem 14.2;
- VI. Atestado de matrícula e histórico;
- VII. Documento de identidade, CPF e cópia do cartão bancário, exceto para voluntário.

10.2.2 Os documentos citados nos itens I a IV estão disponíveis no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/>;

10.2.3 São aceitos como documento de identidade: Carteira de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro, Carteira de Habilitação (modelo com foto), Carteira de Trabalho (modelo novo) e Passaporte.

## 11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) e/ou consultores externos.

11.2 A classificação das propostas será realizada mediante a análise dos seguintes itens, de acordo com a respectiva pontuação:

ITEM	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
I. Currículo Lattes do coordenador (proponente):	De 1,0 ponto	Esta pontuação será estabelecida caso o coordenador possua atividade de extensão comprovada por meio do endereço eletrônico do Currículo Lattes, com dados atualizados até um ano antes da submissão da proposta.
II. Projeto de Extensão:	De 0,0 a 7,0 pontos	Considerando os seguintes itens:
		Introdução (Contextualização e justificativa - 1,5 ponto);
		Objetivos gerais e específicos (1,0 ponto);
		Referencial de Extensão (1,0 ponto);
		Metodologia (1,5 ponto);
		Relação com a sociedade (1,0 ponto);
		Relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso (1,0 ponto).
III. Plano de Trabalho do bolsista/voluntário	De 0,0 a 1,5 ponto	Serão considerados para fins de avaliação um a três planos distintos (máximo de três planos por proposta), considerando obrigatoriamente a correspondência com o número de vagas solicitadas no preenchimento do formulário de inscrição da proposta.
IV. Proposta de Atividade para o Festival de Culturas	De 0,0 a 0,5 ponto	Será analisada a qualidade e a adequação da proposta de atividade para o Festival de Culturas da Unilab.

11.3 Critérios de Desempate nesta ordem: maior nota no(s) plano(s) de trabalho; maior nota na relação com a sociedade; maior nota na relação com as Diretrizes da Unilab e o PPC do Curso; maior nota na metodologia; maior nota no referencial de extensão; maior nota na introdução; maior nota nos objetivos gerais e específicos; maior nota na proposta de atividade para o Festival de Culturas da Unilab.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

São inelegíveis propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito.

12.1 São **motivos de indeferimento** da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

- I. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados no item 5 – Dos Requisitos para Submissão;
- II. Proposta em desacordo com o inciso III, dos subitens 5.3.1, 5.3; no item 5, deste edital, que trata dos planos de trabalho de bolsista/voluntário;
- III. Incorrer em, pelo menos, uma das vedações citadas no item 6 deste edital;
- IV. Estar em desacordo com os subitens 9.1 (Do Encaminhamento da Proposta) e 10.1 (Da Documentação) deste edital;
- V. Não apresentem cronograma de atividades da ação - projeto ou cronograma de atividades do estudante em cada plano de trabalho;
- VI. Não dimensionem ações para o período de 12 meses no cronograma de atividades da ação - projeto ou no cronograma de atividades do estudante em cada plano de trabalho;
- VII. Outros motivos relevantes no entendimento da Proex e da CAPEAC.

12.2 São **motivos de inadequação** quanto ao mérito, propostas avaliadas que:

- I. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista da formação acadêmica em pelo menos um dos itens exigidos para o projeto, considerando a seguinte pontuação propostas com **valores menores que**: 0,75 ponto na introdução; 0,50 ponto nos objetivos geral e específicos; 0,50 ponto no referencial de extensão; 0,75 ponto na metodologia; 0,50 na relação com a sociedade e 0,5 na relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC do Curso; 0,25 na proposta de atividade para o Festival de Culturas da Unilab.
- II. Não definam adequadamente as atividades do(s) Plano(s) de Trabalho - plano(s) de trabalho com pontuação inferior a 0,75 ponto.
- III. Outros motivos relevantes no entendimento dos avaliadores e da CAPEAC.

### 13. DA SUBMISSÃO DE RECURSO

13.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa à proposta, o qual deve apresentar justificativa ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

13.2 O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

13.2.1 julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo;

13.2.2 entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta.

13.3 O recurso deverá fazer referência à proposta e justificar o(s) item(ns) a ser(em) revisto(s);

13.4 Não serão consideradas, para fins de recurso, as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial ou junta de documento.

13.5 Fica estabelecido o prazo de até dois dias úteis, conforme cronograma deste Edital item 4.

13.6 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: **[pibeac@unilab.edu.br](mailto:pibeac@unilab.edu.br)**.

### 14. DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

14.1 Cada proposta poderá requisitar até três vagas, sendo pelo menos uma vaga para bolsista;

- I. Só será concedida a segunda bolsa após todos os projetos aprovados dos três eixos (Ampla Concorrência, Línguas e Comunicação, Arte e Cultura) terem recebido a primeira bolsa,

respeitando o limite total de bolsas ofertadas neste edital; bolsas remanescentes de um eixo serão realocadas nos demais para cumprir esse propósito.

- II. O proponente que solicitou 02 (duas) bolsas e foi contemplado com 01 (uma) poderá utilizar a vaga remanescente para indicar mais um voluntário em seu projeto, desde que em observância ao inciso III, dos subitens 5.3.1, 5.3; item 5, deste edital, caso tenha um plano de trabalho para cada estudante que deseje indicar.

#### 14.2 São **requisitos para seleção e indicação** do discente:

- I. Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB;
- II. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
- III. Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq a menos de um ano antes de sua indicação;
- IV. Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto, seja como bolsista ou voluntário;
- V. Não possuir pendências na apresentação de relatórios de projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na universidade;
- VI. Ter carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução CONSUP/UNILAB, nº 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;
- VII. Ao integrar o projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: [www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura](http://www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura));
- VIII. Não possuir, na vigência do projeto, outra modalidade de bolsa, excetuado auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;
- IX. Não possuir na vigência do projeto qualquer atividade remunerada, exceto para o estudante voluntário.

14.3 Os estudantes extensionistas, selecionados pelos coordenadores, deverão ser cadastrados na Proex, de acordo com o cronograma, após a aprovação da proposta.

14.4 Os estudantes voluntários poderão compor uma lista, ficando como prioritários para indicação nos pedidos de substituição, quando for o caso.

## **15. DOS COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE EXTENSÃO**

### **15.1 Para o Coordenador e, no que couber, para o vice-coordenador:**

- I. Selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-los nas distintas fases do plano de trabalho;
- II. Informar a Proex a forma ou método de seleção dos bolsistas e voluntários;
- III. Preparar e acompanhar os bolsistas/voluntários na elaboração das atividades e relatórios técnicos ao dar anuência e encaminhar à Proex relatório parcial e anual, conforme cronograma. Em caso de não apresentação dos relatórios, o proponente ficará impedido de submeter proposta à Proex, até que sejam regularizadas as pendências existentes;
- IV. Participar do encontro de orientação no início da vigência do projeto;
- V. Participar das reuniões individuais de acompanhamento quando agendadas;
- VI. Apresentar resultados no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB no ano de 2020;
- VII. Realizar relatório parcial e final em formulário encaminhado pela Proex, conforme cronograma;
- VIII. Solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista/voluntário, podendo indicar novo estudante para a vaga, caso seja necessário;



- IX. Incluir o nome do bolsista/voluntário em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho;
- X. Responsabilizar-se, junto com o vice-coordenador, pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais audiovisuais que forem necessários;
- XI. Indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto, caso existam;
- XII. Participar das atividades relacionadas ao PIBEAC;
- XIII. Desenvolver, no mínimo, uma atividade do projeto no período Festival das Culturas. Caso a atividade não seja desenvolvida no Festival de Culturas do ano de 2020, o proponente ficará impedido de submeter proposta à Proex no edital Pibeac de 2021.

### **15.2 Para o estudante bolsista e voluntário:**

- I. Dedicar-se às atividades propostas no projeto;
- II. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do coordenador e/ou vice-coordenador;
- III. Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares do projeto na forma de relatório parcial e resultados em relatório final, conforme cronograma. Estes relatórios deverão explicitar os efeitos do projeto junto à instituição na qual se desenvolve o projeto;
- IV. Participar do Encontro de Orientação que acontecerá no início da vigência do projeto;
- V. Participar das reuniões individuais de acompanhamento quando agendadas;
- VI. Apresentar resultados das atividades realizadas no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB no ano de 2020;
- VII. Fazer referência à sua condição de estudante extensionista da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes do projeto;
- VIII. Durante a vigência da bolsa, realizar pelo menos um dos cursos de língua estrangeira ofertados pelo Programa Idiomas sem fronteiras: My English Online – MEO ou no curso presencial do Idiomas Sem Fronteiras (ISF) ofertado pela UNILAB, conforme o plano de internacionalização da instituição;
- IX. Apresentar até o término da vigência do projeto, comprovação de que participou de pelo menos um dos cursos citados no item acima;
- X. Devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos;
- XI. Desenvolver, no mínimo, uma atividade do projeto no período Festival das Culturas.

### **15.3 Para Grupos Artísticos (Específico para Eixo 3):**

- I. O grupo artístico deverá participar do Festival das Culturas da Unilab, organizado pela Proex, como parte do caráter extensionista e formativo de sua construção e condução;
- II. Do mesmo modo, o grupo artístico deverá participar das demais ações institucionais da Unilab, como apresentações, atividades de formação, dentre outras, sempre que solicitado pela Proex;
- III. Quando não for possível a participação do grupo artístico em qualquer dos eventos citados nos itens I e II deste item, o grupo deverá justificar por escrito e encaminhar o documento à Proex pelo e-mail: [pibeac@unilab.edu.br](mailto:pibeac@unilab.edu.br).

## **16. DO CONTROLE MENSAL DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

16.1 O Relatório de Atividades Mensais dos bolsistas/voluntários, após assinado pelo bolsista e pelo (a) coordenador (a) ou, se for o caso, vice-coordenador (a) da proposta, deve ser digitalizado e enviado à Proex via e-mail institucional ([pibeac@unilab.edu.br](mailto:pibeac@unilab.edu.br)), com o título “Frequência Mensal”, impreterivelmente **até o dia 23 (vinte e três)** de cada mês.

- I. Caso o dia 23 coincida com feriado segundo o calendário da Unilab, recesso institucional ou fim de semana, o envio da frequência poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente;
- II. O Relatório de Atividades Mensais poderá ser enviado pelo coordenador do projeto ou, se for o caso, pelo vice-coordenador;
- III. O Relatório de Atividades Mensais, também, poderá ser enviado pelo bolsista/voluntário desde que seja com cópia para o coordenador e esteja devidamente assinado;
- IV. O atraso ou a não entrega desse documento implicará no NÃO pagamento da bolsa no mês em questão e acarretará pendência para o projeto;
- V. Somente após a regularização da situação, a bolsa voltará a ser paga (referente aos meses subsequentes) e a pendência do projeto será sanada;
- VI. Ocasionará a perda da bolsa, a não entrega do Relatório de Atividades Mensais por um período de 3 (três) meses consecutivos;
- VII. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento retroativo de bolsa, mesmo após sanada a pendência.

## **17. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO**

O desempenho do aluno bolsista de Extensão será avaliado com base nos seguintes documentos, a serem entregues à Proex e analisados pela CAPEAC:

17.1 Relatórios parcial e final contendo o parecer do coordenador.

17.2 A CAPEAC avaliará os relatórios parciais e finais, tendo em vista os seguintes critérios: adequação do plano de trabalho proposto ao que foi realizado e os resultados obtidos.

17.3 Comprovante de participação no Encontro de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB e em outros eventos científicos.

17.4 Caso o relatório parcial não seja entregue, no prazo estipulado, a bolsa do aluno ficará suspensa, até regularização da situação.

17.5 Caso o relatório final não seja entregue, no prazo previsto, o coordenador do projeto não poderá concorrer ao novo edital da Proex e o aluno não poderá ser bolsista de nenhum coordenador de projeto da Proex, até que seja sanada a pendência.

17.6 A reprovação do relatório final, pela CAPEAC, gera pendência na Proex e o coordenador, ou vice-coordenador que esteja assumindo as funções de coordenação da ação, ficará impedido de submeter proposta à Proex por um prazo de cinco anos ou até que seja regularizada a pendência existente.

## **18. DO CANCELAMENTO DE BOLSA OU SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

### **18.1 Do cancelamento e substituição de bolsista pelo coordenador/vice-coordenador**

- I. Os pedidos de cancelamento de bolsa ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo coordenador ou vice-coordenador do projeto em formulário específico, a qualquer momento, quando julgar necessário, por meio do e-mail **pibeac@unilab.edu.br**. O pagamento do novo bolsista, se for o caso, ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Administração a depender do fechamento de folha de pagamento mensal.
- II. Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência do PIBEAC 2020.

### **18.2 As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:**

- I. conclusão do curso de graduação;
- II. desempenho acadêmico insuficiente;
- III. trancamento de matrícula;
- IV. desistência da bolsa ou do curso;
- V. abandono do curso; ou

- VI. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **19. DOS AFASTAMENTOS E DO CANCELAMENTO DO PROJETO**

19.1 Caso o coordenador do projeto necessite se afastar por um período superior a um mês, devido afastamento das atividades por motivo previsto em lei ou por exoneração do cargo, o vice-coordenador poderá assumir as funções da coordenação.

19.2 Na ocorrência do afastamento, referido no inciso anterior, e no caso de o projeto não apresentar vice-coordenador, poderá o coordenador da ação:

- I. Indicar um vice-coordenador;
- II. Indicar um servidor docente da UNILAB para assumir as funções de coordenação do projeto até o retorno do coordenador, desde que o indicado reúna as condições exigidas neste edital para assumir as funções de coordenador da ação;
- III. Solicitar junto a Proex o cancelamento do projeto.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Esclarecimentos de dúvidas quanto à elaboração e cadastro das ações extensionistas poderá ser solicitado à Proex, na Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários, por meio do telefone (85)3332-6160 ou pelo e-mail [\*\*pibeac@unilab.edu.br\*\*](mailto:pibeac@unilab.edu.br).

20.2 Somente serão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura-Proex, vinculados ao edital PIBEAC 2020, os projetos aprovados e contemplados com bolsa.

20.3 Os projetos aprovados poderão ser encaminhados para cadastramento em sistema eletrônico institucional do decorrer da sua vigência;

20.4 O discente estará vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura via assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, o coordenador da proposta e o aluno.

20.5 A participação de estudantes no Programa de Bolsas de Extensão Arte e Cultura da UNILAB não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.

20.6 A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.

20.7 O pagamento da bolsa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista, havendo adequação em caso de reajuste.

20.8 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

20.9 É permitido ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsista desde que, a juízo da Coordenação de Extensão, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo bolsista atenda às exigências deste Edital.

20.10 Em caso de surgimento de novos recursos para pagamentos de bolsas de extensão, serão priorizados os projetos classificados neste edital e que estejam ativos no Fluxo Contínuo.

20.11 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Proex.

Redenção-CE, 01 de julho de 2019.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rafaella Pessoa Moreira  
**Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura – Proex/UNILAB**